



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.762, de 18 de agosto de 2021.

Inserir dispositivo na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.762/2021, de autoria dos Vereadores Mauro Sérgio Modesto e Orides Previdelli Júnior:

Art. 1º. O “Parágrafo único” do artigo 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a ser § 1º.

Art. 2º. Inserir o § 2º ao artigo 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:


§ 2º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Taquaritinga, as infrações aos artigos 318 e 318-A, serão sancionadas com multa, na primeira infração em 5 (cinco) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, na reincidência em 30 (trinta) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) a cada nova reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria